



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 019/2008



I – Relatório:

Trata-se de projeto de lei onde fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel e dá outras providencias.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta Comissão para parecer.

II – Parecer :

Verifica-se que foi atendido o princípio da iniciativa do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria.

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há necessidade de alteração no art. 1º e propõe se uma emenda Modificativa ao Projeto.

III – Conclusão:

Ante o exposto, não vislumbrando qualquer inconstitucionalidade no presente projeto de lei, emite-se **PARECER FAVORÁVEL** à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2008.

Ver. José Amador Alves

Relator

De acordo:

Ver. João Boanerges Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente

Antônio Noel de Souza
Ver. Antônio Noel de Souza

Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 019/08

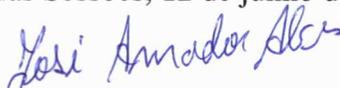
Os Membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Natércia- MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõem a seguinte Emenda Modificativa ao PL nº 019/08:

Art. 1º. O art. 1º, do PL 019/08 passa a ser redigido como a seguinte redação:

*“Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, desde que observada a legislação de regência das licitações, conforme dispõe o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, o imóvel de propriedade do **Sr. Celso Bueno dos Santos**, brasileiro, casado, aposentado, domiciliado à Rua São Pedro, nº 432, Bairro Primavera, Pouso Alegre, MG, portador do CPF/MF sob nº 0800075866-87, descrito no parágrafo único deste artigo, cujo memorial descritivo, mapa e avaliação fazem parte integrante desta lei.”*

Art. 2º. Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2008.


Ver. José Amador Alves

Relator

De acordo:

Ver. João Boanerges Martins

Presidente


Ver. Antônio Noel de Souza

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº. 019/2008



I – Relatório:

Trata-se de projeto de lei onde fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel e da outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, à Comissão de Justiça e Redação para parecer.

A Comissão de Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após emenda modificativa e parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – Parecer

Consoante explicitado pela justificativa do projeto de lei, a aquisição se faz necessária, pois devido a municipalização o numero de alunos na Escola Municipal Coronel Goulart, aumentou e o espaço físico tornou-se pequeno. A reestruturação das condições físicas proporcionará aos alunos mais conforto e melhor alfabetização e aprendizado.

E o terreno fica ao lado da escola municipal, facilitando assim a obra de ampliação.

III – Conclusão:

Ante o exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise, mediante aprovação da emenda modificativa da preposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



Sala das Sessões, 13 de junho de 2008.

Adão Marcos Fernandes
Ver. Adão Marcos Fernandes

Relator

De acordo:

Vera Lúcia Junho dos Reis
Ver. Vera Lúcia Junho dos Reis

Presidente

Nelson Lino de Souza
Ver. Nelson Lino de Souza

Secretário